

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 95% DOS RECURSOS DO FUNDEB
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Lei Federal nº11.494/2007. Art. nº21, "Caput" e 2º

Anexo 06 - Empenhado

1 - FUNDEB

I) RECEBIMENTO DO FUNDEB

Transferências De Recursos Do FUNDEB

II) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

Cota Parte do ICMS

Cota Parte do IPVA

Cota Parte do IPI Sobre Exportação

Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR

Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96

III) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (I-II)

2 - RECEITAS

Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual

Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB

IV) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE

V) TOTAL A SER APLICADO COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS MAGISTÉRIO

3 - DESPESAS REALIZADAS

VI) FUNDEB 60%

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

319013 - Obrigações Patronais

VII) FUNDEB 40%

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

319013 - Obrigações Patronais

319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

VIII) TOTAL DE DESPESAS (VI+VII)

4 - RESUMO

Receita do Fundeb (IV)

Mínimo a ser aplicado

Despesas para efeito de cálculo

Aplicado à maior

Percentual aplicado

Superávit

No Período Até o Período

3.130,91 54.450,50

3.130,91 54.450,50

-231.600,42 -2.347.705,10

-53.426,47 -581.049,00

-829,99 -51.158,42

-965,35 -10.090,35

-176.053,49 -1.701.190,63

-15,41 -500,18

-309,71 -3.716,52

-228.469,51 -2.293.254,60

No Período

Até Período

Aplicação

101.647,95 1.153.599,98 1.095.920,00

0,00 0,00 0,00

101.647,95 1.153.599,98 0,00

0,00 0,00

No Período Até o Período

102.028,33 1.067.975,47

84.478,24 1.006.806,19

17.550,09 61.169,28

41,98 41,98

0,00 71.015,99

41,98 7.331,14

0,00 8.295,42

102.070,31 1.154.618,02

No Período Até o Período

101.647,95 1.153.599,98

96.565,56 1.095.920,00

102.070,31 1.154.618,02

5.504,75 58.698,02

100,42 100,09

5,42 5,09